



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 987/2017

Certifico que foi Publicado
Em 14/06/17
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
- Mat. 006

“Concede Reajuste Salarial aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e Alteram dispositivos das Leis Municipais n.º 446/2008, de 06 de março de 2008 , n.º 447/2008, de 06 de março de 2008 e n.º 584/2011, de 06 de abril de 2011 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 8,50% (oito virgula cinquenta por cento).

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 2º - Ficam acrescidos o artigo 13-L e seu parágrafo único a Lei Municipal n.º 446/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 13-L – Ao Diretor de Comunicação Social compete:

I - Estabelecer as diretrizes e orientações técnicas a serem observadas pelo Poder Legislativo e pelos vereadores, na execução da política de comunicação;

II – Divulgar as atividades da Câmara Municipal e dos seus parlamentares, com prioridade para aquelas diretamente relacionadas ao processo legislativo, por meio da elaboração e distribuição de conteúdos informativos, tanto em material impresso, quanto na TV e Rádio Câmara, portal de internet e mídias sociais;



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

GABINETE DO PREFEITO

- III – Gerenciar o trabalho de assessoria de imprensa do Poder Legislativo e dos vereadores;**
- IV – Observar a transparência e a adequação das mensagens, visando assegurar o amplo conhecimento pela população das ações da Câmara Municipal;**
- V – Integrar as atividades da Câmara Municipal nas áreas de rádio, televisão, jornalismo, propaganda, redação, fotografia, internet e mídias sociais;**
- VI – Promover ações de relações públicas e divulgação institucional que aproximem o Poder Legislativo da sociedade, sejam presenciais ou com o auxílio de ferramentas de interatividade;**
- VII – Definir e padronizar a identidade visual do sítio da Câmara Municipal;**
- VIII – Acompanhar, selecionar e analisar matérias e notícias divulgadas na mídia, e de interesse da Câmara Municipal, objetivando auferir a sua repercussão junto à opinião pública;**
- IX – Orientar, coordenar e executar as atividades referentes à elaboração dos produtos para televisão, rádio, portais/sites e impressos, em torno da Câmara Municipal, bem como supervisionar a distribuição desse material junto aos meios de comunicação;**
- X – Viabilizar o levantamento de informações para execução dos trabalhos de cobertura jornalística e para criação das campanhas de interesse da Câmara Municipal;**
- XI – Analisar, aprovar e controlar as atividades de pesquisa, planejamento e comercialização da mídia;**
- XII – Analisar, aprovar e controlar as campanhas publicitárias e sua veiculação;**
- XIII – Exercer a coordenação e a direção de jornalismo da Rádio e da TV Câmara;**
- XIV – Organizar, coordenar e/ou supervisionar os eventos oficiais da Câmara, bem como executar o cerimonial público da instituição;**
- XV – Realizar, periodicamente, pesquisas sobre a percepção da população acerca do Poder Legislativo local e da atividade dos parlamentares, no intuito de melhorar a comunicação e a transparência com os cidadãos;**
- XVI – Exercer outras atividades correlatas.**

Parágrafo único - O Diretor de Comunicação Social, cargo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo, será ocupado por profissional de nível superior, com formação específica em jornalismo,



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

GABINETE DO PREFEITO

publicidade ou relações públicas, e registro na entidade profissional representativa da classe.

Art. 3º– Ficam revogados os artigos 13-E e 13-I, da Lei Municipal n.º 446/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

Art. 4º– O artigo 13-H e os incisos I a IX, da Lei Municipal n.º 446/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, passam a ter a seguinte redação:

Art. 13-H – Ao Assessor de Relações Institucionais compete:

I – Auxiliar a organização do cerimonial de autoridades em visitas oficiais na Câmara Municipal;

II – Assessorar o Presidente da Câmara Municipal e Vereadores em visitas institucionais a outros órgãos no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III – Promover a relação institucional e social entre o Poder Legislativo e os outros poderes da República;

IV – Elaborar e manter cadastro de autoridades;

V – Assessorar a coordenação política da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas;

VI – Auxiliar a elaboração de proposta de eventos a serem promovidos com a participação da Câmara Municipal;

VII – Auxiliar a realização das reuniões solenes, especiais, itinerantes e outras realizadas fora do recinto da Câmara Municipal;

VIII – Assessorar a tratativa institucional da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas com a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, Câmara dos Deputados e Senado Federal;

IX – exercer outras atividades afins.

Art. 5º - O Anexo II, da Lei Municipal n.º 447/2008, de 06 de março de 2008, 2008 e suas posteriores alterações, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II DA LEI N.º 447/08

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR
SÍMBOLOS**



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

NOMECLATURA	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	RECRUTAMENTO
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	CC-IX	5.000,00	CURSO SUPERIOR EM JORNALISMO, PUBLICIDADE OU RELAÇÕES PÚBLICAS + REGISTRO NO MTb
CONTROLADOR INTERNO	01	CC-VIII	4.410,44	TÉCNICO CONTÁBIL
ASSESSOR PARLAMENTAR	05	CC-VIII	4.410,44	AMPLO
ASSESSOR FINANCEIRO	01	CC-VII	3.669,48	AMPLO
DIRETOR DA OUVIDORIA	01	CC-VI	3.249,03	AMPLO + CURSO SUPERIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	CC-VI	3.249,03	AMPLO
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS	01	CC-VI	3.249,03	AMPLO
DIRETOR GERAL	01	CC-VI	3.249,03	AMPLO
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	02	CC-VI	3.249,03	AMPLO
DIRETOR DA RÁDIO CÂMARA	01	CC-VI	3.249,03	AMPLO + REGISTRO NO MTb OU DRT
DIRETOR DA TV CÂMARA	01	CC-VI	3.249,03	AMPLO+ REGISTRO NO MTb OU DRT
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	01	CC-VI	3.249,03	AMPLO
ASSESSOR DE IMPRENSA	07	CC-V	2.220,12	AMPLO
ASSESSOR POLÍTICO	19	CC-IV	1.944,64	AMPLO
ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE DE INFORMAÇÕES	04	CC-IV	1.944,64	AMPLO
ASSESSOR DE ÁUDIO E VÍDEO	07	CC-III	1.661,68	AMPLO
ASSESSOR DE INFORMÁTICA	03	CC-II	1.470,13	AMPLO
CHEFE DE ALMOXARIFADO	01	CC-II	1.470,13	AMPLO
ASSESSOR TÉCNICO	03	CC-II	1.470,13	AMPLO
ASSESSOR DA OUVIDORIA	1	CC-I	1.298,26	AMPLO
ASSESSOR DE GABINETE	19	CC-I	1.298,26	AMPLO
ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	19	CC-I	1.298,26	AMPLO
ASSESSOR LEGISLATIVO	38	CC-I	1.298,26	AMPLO



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O *caput* do art. 5º, da Lei Municipal n.º 584/2011, de 06 de abril de 2011, que institui a Ouvidoria da Câmara de vereadores e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Os trabalhos da Ouvidoria Legislativa serão dirigidos por um Diretor, auxiliado por um Assessor, competindo-lhes ainda:

(...)

Art. 7º - O art. 6º, da Lei Municipal n.º 584/2011, de 06 de abril de 2011, que institui a Ouvidoria da Câmara de vereadores e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Diretor da Ouvidoria e Assessor da Ouvidoria, com nomenclatura, número de vagas, vencimentos, critérios de recrutamento e atribuições previstas nesta Lei.

Art. 8º - O Anexo I, da Lei Municipal n.º 584/2011, de 06 de abril de 2011, que institui a Ouvidoria da Câmara de vereadores e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I - DA LEI N.º 584/2011

A QUE SE REFERE O ART. 3º, §2º, DA LEI MUNICIPAL N.º 447/2008.

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR
SÍMBOLOS**

NOMECLATURA	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA	VENCIMENTO R\$	RECRUTAMENTO
DIRETOR DA OUVIDORIA	01	CC-VI	3.249,03	AMPLO + CURSO SUPERIOR
ASSESSOR DA OUVIDORIA	01	CC-I	1.298,26	AMPLO

Art. 9º. Esta Lei entrará na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e se cumpra.



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito,

Teixeira de Freitas, 13 de Junho de 2017.


TEMÓTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 14.06.17
Romilda de Sousa Cabral Alves
Márcia
Lei 987/17
De: 13.06.17.